



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

Ano IV - Edição nº 00407 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0A561724DB9B0F6987CA80533DB52E8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Decreto Nº. 308/2014, de 15 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre o retorno ao órgão de origem dos servidores municipais e dá outras providências.
Decreto Nº 309/2014, de 18 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre a baixa das despesas inscritas na dívida flutuante irregularmente e prescritas, nos termos do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, na Administração Direta, nas Fundações e nos Fundos.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

DECRETO Nº. 308/2014
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o retorno ao órgão de origem dos servidores municipais e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A Segurança Pública é direito e responsabilidade de todos, com previsão expressa no artigo 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: A onda de violência que toma conta não só do município de Cafarnaum, mas do país e que o modelo de segurança facultado apenas aos Estados membros e a União se mostra ultrapassado.

CONSIDERANDO: Que os Guardas Municipais, são agentes importantes na esfera da segurança pública, dentro da sua municipalidade.

CONSIDERANDO: o princípio da supremacia do interesse público, onde o interesse da coletividade se sobrepõe ao particular.

CONSIDERANDO: Que o servidor público é lotado em obediência a critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e que a relocação do servidor é ato administrativo discricionário.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o imediato retorno à Guarda Municipal de Cafarnaum - BA dos guardas municipais que estejam alocados ou cedidos aos órgãos ou entidades da União, Estados.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deverão se apresentar à respectiva origem, no âmbito do Executivo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º O descumprimento da norma contida no artigo 1º implicará o cômputo de faltas ao serviço, que poderão redundar na instauração de processo administrativo disciplinar destinado à apuração do abandono de cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

DECRETO Nº 309/2014
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A BAIXA DAS DESPESAS INSCRITAS NA DÍVIDA FLUTUANTE IRREGULARMENTE E PRESCRITAS, NOS TERMOS DO DECRETO 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NAS FUNDAÇÕES E NOS FUNDOS.

O Prefeito Municipal de **Cafarnaum** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o quanto constatado e recomendado pelo Controle Interno desse Município e pela consultoria jurídica;

CONSIDERANDO que a dívida flutuante da Prefeitura Municipal de **Cafarnaum**, assim entendida aquela proveniente de RESTOS A PAGAR de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, consoante dados extraídos dos balanços de encerramento do exercício financeiro de 2013 e Parecer Prévio Processo nº 08678-14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, registrava em 31 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o edital de convocação de 05 de dezembro de 2014, os ofícios de notificação aos credores e o processo administrativo nº 001/2014;

CONSIDERANDO que na conformidade dos levantamentos minuciosos levados à efeito pelo Controle Interno e pela Secretaria Municipal da Fazenda/Finanças, observou-se que no total da dívida flutuante remanescente, estão inseridos débitos que estão sendo compensados; débitos empenhados e processados que por estarem sendo pagos por precatórios judiciais serão anulados; débitos ajuizados que serão pagos via precatórios judiciais; débitos empenhados em obrigações patronais que serão pagos em face de parcelamentos com o INSS; débitos a serem anulados em função da revisão dos processos e débitos pagos no mês de dezembro de 2013 provenientes de compensação de créditos e cumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que, efetivadas as exclusões supracitadas, registra-se uma substancial redução no valor da dívida flutuante, tornando exequível o seu planejamento para pagamento nos dois próximos exercícios financeiros, projetando-se, por consequência, o efetivo cumprimento das metas fiscais delineadas pela LDO, antecipando-se o equacionamento da dívida flutuante em 2 anos, considerando-se o seu planejamento para amortização;

CONSIDERANDO que em face da necessidade no cumprimento dos mandamentos legais vigentes, aliado ao plano desta Administração em sanear de forma exequível o déficit público para a retomada dos investimentos, deve o Poder Público Municipal criar mecanismos legais que propiciem condições para que referidas metas sejam atingidas na sua plenitude;

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

CONSIDERANDO que na conformidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, não pode a Administração Pública inscrever irregularmente Restos a Pagar, assim entendidos aqueles sem lastro de recursos;

CONSIDERANDO que o planejamento do pagamento da dívida flutuante deve obedecer os ditames da parte final do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e alterações;

CONSIDERANDO que a aplicabilidade das disposições supra, ensejará durante todo o prazo de amortização da dívida, a necessidade de publicações das justificativas da ordem cronológica de todos os pagamentos processados pela Administração, cuja iniciativa além de acarretar entraves burocráticos e possíveis atrasos nos pagamentos de obrigações, gerará maiores despesas ao Erário;

CONSIDERANDO que com a introdução e aplicação da citada planilha, estará a Administração definindo claramente suas metas, explicitando aos credores, de forma objetiva, em quantas parcelas irão receber o seu crédito e em que datas os estarão recebendo, utilizando-se uma metodologia que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade, sem ferir os direitos dos credores;

CONSIDERANDO que a parte final do artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores define que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO finalmente que os arrazoados ora explanados corroboram o interesse público, porquanto, presentes razões que justificam de sobejo tal iniciativa. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal não estabeleceu um período de transição ou mesmo a forma pela qual os Municípios devem equacionar seus elevados “déficits financeiros”, constituídos basicamente pelos “restos a pagar”. O Município cumpre suas metas. Os credores – que na sua maioria já não contavam com tais recursos - se programam e tem a certeza de que nas datas definidas estarão recebendo os valores pactuados. Retoma-se a credibilidade, injetam-se recursos no mercado e cria-se a expectativa de novos investimentos,

D E C R E T A:

Art. 1º - A dívida flutuante da Prefeitura Municipal, composta por “restos a pagar” de mais de 05(cinco) anos, excluídas aquelas dívidas ajuizadas que serão pagas via precatórios judiciais; de processos de compensação de débitos; de débitos empenhados e processados que por estarem sendo pagos por precatórios judiciais serão anulados; de obrigações patronais que serão pagas mediante parcelamento

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

com o INSS e débitos a serem anulados em função da revisão dos processos serão anulados.

§ 1º As despesas da Administração Direta, das Fundações e dos Fundos, inscritas em Restos a Pagar e demais valores inscritos na Dívida Flutuante, que atingiram prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e Decreto-Lei 4.597, de 19 de agosto de 1942, serão baixados pelo serviço contábil dos balanços da administração onde estiverem inscritos.

§ 2º Não serão baixados aqueles valores que tiveram a prescrição interrompida nos termos do parágrafo único, art. 4º do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§ 3º Ocorrendo baixa da dívida fluante, que teve sua prescrição interrompida o serviço contábil, após apuração, providenciará a sua reinscrição.

Art. 2º Os credores de que trata este Decreto poderão impugnar a baixa respectiva no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Parágrafo único - Eventuais discordâncias com os critérios ora adotados, serão tratadas por processos administrativos internos, devidamente formalizados e instruídos de acordo com as normas vigentes e aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva

Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200